



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.408, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 2.481, de 29 de setembro de 2015, que regulamenta a execução do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 714, de 28 de abril de 1972, **DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o inciso VI, do art. 5º do Decreto nº 2.481/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para obter inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, deverá o interessado assim o requerer, anexando os seguintes documentos:

I- cópia autenticada da habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 142 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II- cópia da carteira de identidade e comprovante de situação cadastral no CPF;

III- comprovante de inscrição como segurado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo ou taxista auxiliar;

IV- comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Estadual e Federal;

V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI- comprovante de residência emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

VII- atestado de antecedentes criminais;

VIII- certidão negativa do registro de distribuição criminal dentro do prazo de validade, emitida pelas Justiças Estadual, Federal e Juizados Especiais Criminais;

IX- comprovante de realização de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos;

X- 2 (duas) fotografias recentes e datadas, tamanho 3 x 4 cm (dois por dois centímetros).

§1º No caso do item VII deste artigo será negada inscrição desde que conste condenação:

a) por crime doloso;

b) por crime culposo, se reincidente, até 3 (três) vezes, num período de 4 (quatro) anos.

§2º Para os efeitos deste decreto, considerar-se-á residência do interessado a que constar do comprovante apresentado, sendo obrigatória a comunicação e comprovação de qualquer mudança no prazo máximo de 60 (sessenta) dias."

Art. 2º Os incisos II e V, do art. 7º do Decreto nº 2.481/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I-

II- cor branca ou prata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

.....
*V- tempo máximo de fabricação do veículo de 8 (oito) anos,
incluindo-se o ano em curso;*
.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 06 de setembro de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.408, de
06/09/2019 foi publicado na data de
06/09/2019, no Mural do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão